TC nº 72-004.333.14-03

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas, externas, áreas verdes e tratamento de piscinas e copa. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.364.14-29, 72-004.365.14-91 e 72-004.363.14-66 e 72-004.333.14-03.

2.808ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 18/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.004.364.14-29, 72.004.365.14-91 e 72.004.363.14-66 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade estatuídos no artigo 55 do Diploma Regimental, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de maio de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Os TCs. enumerados nos itens de I a IV de minha pauta tratam, respectivamente, de Representações formuladas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC-SP, e pelas Empresas Soluções Serviços Terceirizados EIRELI, Bolivar Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda. e G4S Interativa Service Ltda, em face do Pregão Eletrônico 52/SME/2014, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação - SME, incluindo os Serviços de Tratamento de Piscinas e Copa nos Centros Educacionais unificados.

Em rigorosa síntese, o Sindicato questiona a inclusão, no objeto da Licitação, do sistema de monitoramento de dados e informações, por ser inovador para muitas empresas do setor, que não estão estruturadas para o atendimento, enquanto as outras Empresas se insurgem contra determinadas exigências do Edital concernentes à capacidade técnica, além de apontar outras irregularidades.

A Secretaria, tomando conhecimento das Representações e dos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo, promoveu modificações no Diploma Editalício, corrigindo as impropriedades questionadas, consoante os esclarecimentos prestados por aquela Assessoria, que, por essa razão, entendeu prejudicadas as Representações objeto dos TCs. nºs 72.004.364.14.29 (item I), 72.004.365.14-91 (item II) e 72.004.363.14-66 (item III).

Tangentemente à Representação da G4S Interativa Service Ltda. a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo seu conhecimento, e, no mérito, por sua improcedência, em consonância com o entendimento esposado na apreciação de Representação similar da mesma pessoa jurídica, em face do Pregão Eletrônico nº 38/SME/2014, autuada no TC nº 72.003.629.14-26[1].

Nessa mesma trilha se pronunciaram a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Preliminarmente, conheço de todas as Representações, posto atenderem os requisitos de admissibilidade estatuídos no artigo 55 do Diploma Regimental.

[1] Representação em face do Pregão Eletrônico n.º 38/SME/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação e operação do Sistema Integrado de Segurança Patrimonial para as Unidades Escolares e para os Centros Educacionais Unificados da Secretaria Municipal de Educação. – Julgada Improcedente em 11/03/15 – Unidade de Redação.

Porem, ato continuo, considero, na esteira das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, prejudicadas as Representações focadas nos TCs. nºs. 72.004.364.14-29(item I), 72.004.365.14-91 (item II) e 72.004.363.14-66 (item III), ante o esvaziamento de seu objeto, com o saneamento do Edital de Pregão, noticiado nos autos.

No que se refere à Representação oposta pela G4S Interativa Service Ltda., a Assessoria Jurídica de Controle Externo lembrou que essa mesma Empresa formulou os mesmos questionamentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/SME/2014, em Representação versada no TC nº 72.003.629.14-26, não acolhida por esta Casa, evidenciando a improcedência das objeções feitas com relação à visita técnica, à aceitação de lances, ao pagamento do preço público para celebração do Ajuste e interposição de Recurso e ao reajustamento de preços, e, ainda, sobre a obrigação da Contratada apresentar planilha detalhada de composição de custos para permitir o conhecimento dos valores unitários ofertados na proposta vencedora.

Frente ao exposto e ao que mais consta dos autos julgo prejudicadas as Representações ofertadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, das Empresas Soluções Serviços Terceirizadas EIRELI e Bolivar Comercial de Embalagens Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda. e improcedente a Representação originária da G4S Interativa Service Ltda., pelas razões expostas.

Cumpra-se o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, e, a seguir, arquivem-se os autos.